CORECON MG
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 96 DE 05 DE JULHO DE 2017.

Define o Regime de votação para as eleições diretas do Corecon/MG e fixa as instruções gerais para a Realização das Eleições Delegado-Eleitores Efetivo e Suplentes e Conselheiros Regionais e consulta para Presidente e Vice-Presidente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO – MG, usando de suas atribuições legais, constantes da Lei nº 1.411/51, Decreto nº 31.794 de 17 de novembro de 1952 e Regimento Interno, art.24, I; e

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao processo eleitoral direto, nos termos do artigo 6º, da Lei n° 6.537, de 19.06.78, Lei nº 1.411/51, Decreto nº 31.794/52 e de acordo com as Resoluções nº 1865/2011, nº 1.922/2014, nº 1.974/2017 todas do COFECON;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Economia determinou que seja definido, através de Resolução de cada órgão regional, qual regime de votação a ser adotado para o processo eleitoral de 2017/2018 pelo sistema de eleição direta com a adoção da eleição eletrônica;

R E S O L V E:

Art. 1º - Adotar o regime de votação eletrônica para a eleição direta para os cargos de Delegado-Eleitor efetivo e Delegado-Eleitor suplente junto ao COFECON e renovação do primeiro terço dos Conselheiros Regionais e seus respectivos suplentes, na forma das instruções regulamentadas na Consolidação da Legislação da Profissão de Economista e a forma consultiva para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art.2º - Fica aprovado o regulamento que regerá as eleições, o qual segue no anexo I que integra esta Resolução.

Art. 3º - Fica estabelecido a utilização do calendário eleitoral do COFECON aprovado pela Resolução nº 1.974/2017 do COFECON e nos termos do anexo I, desta Resolução, de acordo com a Lei nº 1.411/51 e suas alterações.

Art.4º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2017.

ECON. PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS
PRESIDENTE CORECON-MG

Conselho Regional de Economia de Minas Gerais – 10ª Reg. – MG
Rua Paraíba, 777 – Funcionários – CEP 30.130-141 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 3261-5806 – Fax: (31) 3261-8127 – www.portaldoeconomista.org.br - corecon-mg@cofecon.org.br

ANEXO I À RESOLUÇÃO CORECON/MG Nº 096/2017
NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 1º. A eleição para os cargos previstos nesta Resolução será feita no Regime Eleitoral Eletrônico – Web Voto - da seguinte forma:

I- A votação dar-se-á mediante senha individual fornecida pelo COFECON aos Economistas adimplentes e remidos, integrantes do Colégio Eleitoral Definitivo;

II- Serão enviadas senhas individuais para a votação por meio da Rede Mundial de Computadores (internet) utilizando-se a relação dos que integram o Colégio Eleitoral Provisório;

III-Será garantido ao economista que efetuar seu registro ou regularizar seus débitos no período que compreende entre a listagem do Colégio Eleitoral Provisório e Colégio Eleitoral Definitivo, que passe a integrar o Colégio Eleitoral Definitivo e possa receber senha individual e participar do processo eleitoral;

IV- O voto será exercido diretamente pelo Economista, assim entendido o Bacharel em Ciências Econômicas, com registro definitivo e em pleno gozo de seus direitos profissionais, por meio da Rede Mundial de Computadores (Internet), inclusive na sede do Conselho Regional de Economia, em que haverá um computador em cabine inviolável disponível para a votação

Art. 2º. A consulta para os cargos de Presidente e Vice-Presidente será feita no Regime Eleitoral Eletrônico – Web Voto - da seguinte forma:

I- A votação dar-se-á mediante senha individual fornecida pelo COFECON aos Economistas adimplentes e remidos, integrantes do Colégio Eleitoral Definitivo;

II- Serão enviadas senhas individuais para a votação por meio da Rede Mundial de Computadores (internet) utilizando-se a relação dos que integram o Colégio Eleitoral Provisório;

III- Será garantido ao economista que efetuar seu registro ou regularizar seus débitos no período que compreende entre a listagem do Colégio Eleitoral Provisório e Colégio Eleitoral Definitivo, que passe a integrar o Colégio Eleitoral Definitivo e possa receber senha individual e participar do processo eleitoral;

IV- O voto será exercido diretamente pelo Economista, assim entendido o Bacharel em Ciências Econômicas, com registro definitivo e em pleno gozo de seus direitos profissionais, por meio da Rede Mundial de Computadores (Internet), inclusive na sede do Conselho Regional de Economia, em que haverá um computador em cabine indevassável disponível para a votação

Art. 3º. A votação e a consulta pelo Web-Voto serão efetuadas em cédulas de votação separadas, com a utilização de senha individual única.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.4º. Todos os procedimentos e normas referentes à eleição até o resultado serão divulgados no site: www.portaldoeconomista.org.br, nas dependências do CORECON-MG e nos veículos de comunicação e imprensa oficial, de acordo com as Resoluções nº 1865/2011, nº 1.922/2014 e nº 1.974/2017 todas do COFECON.

Art.5º. Após a apuração das eleições, o resultado será anunciado pelo COFECON, em sítio eletrônico próprio, e na sequência, publicado no sítio do CORECON-MG, www.portaldoeconomista.org.br, pela Comissão Eleitoral no prazo de até 1 (um) dia útil após a data da eleição.

Art.6º. Ficam definidos como membros da Comissão Eleitoral os seguintes Economistas: TÂNIA CRISTINA TEIXEIRA (Presidente), GUSTAVO AGUIAR PINTO e FERNANDO TORRES NEGREIROS (Membros Efetivos) e LEONARDO PONTES GUERRA (Membro Suplente).

Art.7º. Os casos não previstos nesta Resolução serão solucionados pela comissão eleitoral em consonância com a Consolidação e Legislação Eleitoral Brasileira em vigor.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2017.

PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS
PRESIDENTE CORECON-MG
CORECON-MG